



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1102130
Natureza: Consulta
Consulente: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Jurisditionado: Município de Ouro Preto

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito do Município de Ouro Preto, nos seguintes termos (peça 2):

É possível conceder Revisão Geral Anual na vigência da LC 173/20? Qual seria o posicionamento desta Corte em relação às restrições contidas no art.8º da LC173/20?

Ao formulário de consulta, foi acostado documento complementar (peça 1), referindo-se à comprovação da legitimidade do consulente.

A consulta foi autuada e distribuída à minha relatoria na presente data (peça 3).

Conforme dispõe o § 1º do art. 210-B do Regimento Interno, são pressupostos de admissibilidade da consulta: (I) estar subscrita por autoridade definida no art. 210 da norma regimental⁽¹⁾; (II) referir-se a matéria de competência do Tribunal; (III) versar sobre matéria em tese e não sobre caso concreto; (IV) conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada; (V) referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando o relator entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da tese vigente.

De início, considerando o preenchimento dos requisitos elencados nos incisos I a IV do referido dispositivo, submeto a matéria à **Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência**, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do disposto no § 2º do art. 210-B do Regimento Interno.

Ao final, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator

¹ Art. 210. O Tribunal emitirá parecer em consulta formulada por:

I – Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios;